



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 492/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

C.N.P.J / CPF: 13120225000123

ATIVIDADE LICENCIADA: COMPLEXO POLIESPORTIVO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA ANTONIO CARLOS VALADARES, S/N, OLARIA,
CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a construção/instalação de Complexo Poliesportivo, empreendimento com área útil do terreno de 2.550,00 m², localizada na Rua Antônio Carlos Valadares, s/n, município de Canindé de São Francisco.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Esta Licença não autoriza a implantação de obras sanitárias – banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.
5. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº09/81 do CECMA.
6. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá executar as obras, conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentado à Adema.
7. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá obedecer às determinações da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Canindé de São Francisco.

8. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
9. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
10. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
11. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº307/02.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
13. Os materiais de empréstimo utilizados nas obras deverão ser oriundos de jazidas devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
14. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama nº03/90 e nº382/06.
15. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
16. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco deverá requerer, em processo independente, "Autorização de Supressão de Vegetação" à Adema/SEMARH.
17. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença e em desacordo com a legislação ambiental vigente.
18. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, o empreendedor deverá comunicar a Adema para análise e providências cabíveis.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
21. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:09:27 do dia 30/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001462/TEC/LS-0066 e Parecer Técnico PT-9658/2013-9672

Válida até 30/08/2016

Código de controle da licença: 54351723f98f82737608d7231bd3b043

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.